

PROPOSTA DA MESA ADMINISTRATIVA À REALIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE CURTO PRAZO PERANTE A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º do Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão e na sequência da deliberação da Mesa Administrativa tomada em reunião ordinária de 29 de junho de 2026, vem a Mesa Administrativa submeter à apreciação e deliberação da Digníssima Assembleia Geral a presente proposta de autorização para a contratação de um financiamento junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., nos termos da proposta n.º 064539-2026, de 10 de julho de 2026.

A necessidade de recurso ao financiamento encontra-se devidamente fundamentada pelos seguintes factos:

- A Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão é beneficiária de duas candidaturas aprovadas ao Aviso Convite n.º 26/C01-i02/2025, correspondentes ao Projeto n.º 30334 e ao Projeto n.º 30341, inseridas no âmbito do Investimento RE-C01-i02 – Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP), previsto na Componente 01 – Serviço Nacional de Saúde do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), designadamente na Meta 1.21, que visa reforçar a capacidade de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, nas vertentes de internamento e ambulatório.
- O Projeto n.º 30334 tem por objeto a requalificação das 21 camas existentes da tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção (ULDM) da Unidade de Cuidados Continuados Integrados da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão.
- O Projeto n.º 30341 tem por objeto a requalificação das 10 camas existentes da tipologia de Unidade de Média Duração e Reabilitação (UMDR) da Unidade de Cuidados Continuados Integrados da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão.
- Ambos os projetos permitirão a reconversão, remodelação e adaptação do edifício da Unidade de Cuidados Continuados Integrados, a reabilitação e modernização de diversos sistemas de instalações técnicas, bem como a aquisição de equipamentos indispensáveis ao funcionamento da Unidade e à melhoria da qualidade dos cuidados prestados aos utentes.
- A taxa de financiamento dos investimentos aprovados é de 100 % da despesa elegível, não incluindo o IVA suportado. Todavia, foi criado um mecanismo específico de restituição do IVA aplicável às operações financiadas pelo Plano de Recuperação e Resiliência, que permitirá a restituição do IVA suportado relativamente aos investimentos elegíveis, nos termos da legislação aplicável.
- O investimento total aprovado para o Projeto n.º 30334 ascende a **343.295,20 € (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e cinco euros e vinte**

cêntimos), enquanto o investimento total aprovado para o Projeto n.º 30341 ascende a **142.700,69 € (cento e quarenta e dois mil e setecentos euros e sessenta e nove cêntimos)**, perfazendo um investimento global aprovado de **485.995,89 € (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco euros e oitenta e nove cêntimos)**.

- A Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão terá de assegurar financeiramente a execução integral dos investimentos, no montante global de **485.995,89 € (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco euros e oitenta e nove cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal, ascendendo o esforço financeiro inicial estimado a cerca de **597.774,94 € (quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos)**.
- Embora o financiamento comunitário assegure a totalidade da despesa elegível e o IVA seja posteriormente objeto de restituição, o reduzido prazo de execução das operações, atualmente fixado em **31 de agosto de 2026**, impossibilita a realização faseada dos investimentos acompanhada da apresentação de sucessivos pedidos de pagamento e respetivos reembolsos. Consequentemente, a Instituição terá de suportar, numa primeira fase, praticamente a totalidade dos encargos financeiros inerentes à execução dos projetos.
- O Aviso Convite n.º 26/C01-i02/2025 estabelece que a ACSS, I.P. dispõe de um prazo de **30 dias úteis**, contados da receção do pedido de reembolso, para proceder à respetiva análise e deliberação. Todavia, a experiência da Instituição na execução de operações anteriormente financiadas pelo Plano de Recuperação e Resiliência demonstra que o prazo efetivo entre a submissão do pedido de reembolso e o recebimento da comparticipação poderá ser superior ao inicialmente previsto, acrescentando ainda o tempo necessário ao processamento do pagamento. Nestas circunstâncias, a Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão considera prudente prever um período estimado de **dois a três meses** entre a submissão dos pedidos de reembolso e o efetivo recebimento dos respetivos montantes.
- Estima-se que os pedidos de reembolso intercalares a submeter ascendam a aproximadamente **380.000,00 € (trezentos e oitenta mil euros)**, correspondentes à despesa elegível, sem IVA. Atendendo ao desfasamento temporal previsível entre a submissão dos pedidos de reembolso e o respetivo pagamento, considera-se necessária a contratação de um financiamento de curto prazo, sob a forma de conta corrente, no montante de **300.000,00 € (trezentos mil euros)**, destinado a assegurar a liquidez necessária durante aquele período.
- A proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. prevê a contratação de um financiamento no montante de **300.000,00 € (trezentos mil euros)**, sob a forma de conta corrente, destinado ao reforço da tesouraria/fundo de maneio associado à execução dos investimentos financiados pelo PRR, com prazo de **seis meses**, taxa de juro correspondente à **EURIBOR a 12 meses (média mensal)**, acrescida de um **spread de 0,750 %**, comissão de estudo e contratação no montante de **300,00 € (trezentos euros)** e comissão de gestão da conta corrente no montante de **1.500,00**

2

€ (mil e quinhentos euros), encontrando-se as restantes condições descritas na proposta n.º 064539-2026, de 10 de julho de 2026, que se anexa ao presente documento.

- Embora a operação implique o pagamento de uma comissão de gestão da conta corrente, a Mesa Administrativa considera que este encargo é financeiramente justificado, atendendo à necessidade de assegurar a liquidez indispensável à execução atempada dos investimentos financiados pelo PRR, evitando atrasos na sua concretização e garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução das operações.
- Prevê-se, com um elevado grau de probabilidade, que, no termo do prazo contratual de seis meses, a Instituição já tenha recebido os reembolsos correspondentes aos pedidos submetidos, permitindo a liquidação integral da conta corrente, sem necessidade da respetiva renovação.
- A Mesa Administrativa analisou diferentes alternativas de financiamento disponíveis, concluindo que a proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. representa, no momento, a solução financeiramente mais vantajosa para a Instituição.
- A Mesa Administrativa considera que a contratação do financiamento constitui um instrumento indispensável para assegurar a execução integral dos investimentos aprovados, evitando atrasos na execução física e financeira das operações financiadas pelo PRR, permitindo cumprir os prazos estabelecidos, melhorar significativamente as condições de funcionamento da Unidade de Cuidados Continuados Integrados e garantir o cumprimento dos requisitos legais e técnicos atualmente aplicáveis a esta tipologia de resposta. Acresce que os investimentos previstos contribuirão para aumentar a capacidade instalada da Unidade, melhorar a qualidade dos cuidados prestados aos utentes e reduzir significativamente as necessidades futuras de intervenção no edifício.

Assim, e em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º do Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão, a Mesa Administrativa propõe que:

A Digníssima Assembleia Geral autorize a contratação do financiamento constante da proposta n.º 064539-2026, de 10 de julho de 2026, apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., até ao montante de 300.000,00 € (trezentos mil euros), sob a forma de conta corrente, nas condições dela constantes, destinado a suportar o impacto na tesouraria decorrente da execução dos investimentos associados às candidaturas aprovadas no âmbito do Aviso Convite n.º 26/C01-i02/2025.

Alter do Chão, 29 de junho de 2026.

Em Representação da Mesa Administrativa

O Provedor

Vasco José



(Vasco José Freitas Martins Rodrigues da Cruz)



0075 - CAIXA ALTER - CRATO
Email: ALTER.CHAO@CGD.PT

Referência CGD: 064539-2026

SANTA CASA MISERICORDIA ALTER CHAO
L BARRETO CALDEIRA AP 16
ALTER CHAO 7440022

10 de Julho de 2026

Aprovação de Crédito

Estimado(a) Cliente,

Na sequência dos contactos estabelecidos, é com satisfação que a Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD) aprovou a operação de crédito nos seguintes termos:

CC - Outros Sectores Excepto Construção

Finalidade: NECESSIDADES DE TESOURARIA

Montante: 300.000,00 EUR

Prazo do Contrato: 6 Meses

Renovável: Sim

Taxa Juro: EURIBOR360 12M MEDIA MENSAL $\geq 0 + 0,750\%$ ¹

Periodicidade Pagamento de Juros: MENSAL

Comissões ²:

COMISSAO DE ESTUDO E CONTRATAÇÃO CONTAS/CORRENTES E GARANTIAS BANCARIAS: 0,300 %| Min. de Comissão: 300,00 EUR, correspondente a 50,000 % Redução (sobre o Valor) ao Preçário em vigor, incidente sobre o montante do crédito, a cobrar na data da perfeição deste Contrato.

(Preçário em vigor 0,600 %: com mínimo 300,00 EUR e máximo -)

COMISSAO GESTAO C/ CORRENTE: 1.500,00 EUR, correspondente a 50,000 % Redução (sobre o Valor) ao Preçário em vigor. Comissão calculada sobre o montante do crédito e cobrada mensal e postecipadamente.

(Preçário em vigor 3.000,00 EUR: com mínimo 0,00 EUR e máximo -)

COMISSAO IMOBILIZACAO DE CONTA CORRENTE: 0,000 %| Min. de Comissão: 0,00 EUR, correspondente a 100,000 % Redução (sobre o Valor) ao Preçário em vigor. Comissão calculada sobre o montante do crédito não utilizado em cada momento mensal e postecipadamente.

(Preçário em vigor 1,500 %: com mínimo 175,00 EUR e máximo -)

COMISSAO DE RENOVACAO: 0,275 %| Min. de Comissão: 210,00 EUR, correspondente a 50,000 % Redução (sobre o Valor) ao Preçário em vigor sobre o montante do crédito prorrogado cobrada no início de cada renovação da presente conta corrente.

(Preçário em vigor 0,550 %: com mínimo 210,00 EUR e máximo 3.000,00 EUR)

Outros Encargos: Restantes comissões conforme preçário.

Garantias:

¹ Valor estimado de Juros, para o primeiro período de pagamento de juros com a utilização integral do capital: 887,00 EUR

² As Comissões estão sujeitas à aplicação de Imposto de Selo ou IVA, conforme Preçário em vigor na CGD.

As condições aprovadas mantêm-se apenas válidas pelo prazo de 15 dias a contar da data da presente comunicação, solicitando-se que manifestem o vosso interesse na aceitação das mesmas, sob pena de, não o fazendo, ficar sem efeito o proposto.

A formalização da operação aprovada dependerá da celebração do(s) contrato(s) respetivo(s), bem como do cumprimento à data de todas as condições previstas, incluindo a entrega da documentação necessária.

Documentação para Contratação

Por forma a darmos seguimento à operação, agradecemos o envio da seguinte documentação, válida à data da contratação:

Empresa

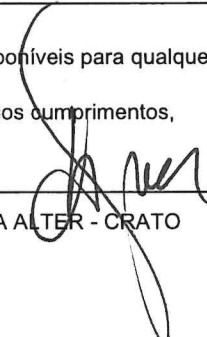
SANTA CASA MISERICORDIA ALTER CHAO

- Certidão Permanente
- Certidão Não Dívida SS

- Certidão Não Dívida AT

Estamos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional e aguardamos pela sua resposta.

Com os nossos cumprimentos,



0075 - CAIXA ALTER - CRATO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO**BENEFICIÁRIO FINAL****Investimento RE-C01-i02: Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados****e Rede Nacional de Cuidados Paliativos****Meta 1.21: Reforço da capacidade de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados
e da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, nas vertentes de internamento e ambulatório.****Projeto n.º: 30334**

Entre:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, I.P., com sede no Parque da Saúde de Lisboa – Edifício 16 – Avenida do Brasil, n.º 53, 1700-063 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 508 188 423, neste ato representada por André Filipe de Sousa da Trindade Ferreira, Presidente do Conselho Diretivo, portador do cartão de cidadão nº 12146187 4ZX2, válido até 03/10/2030, que outorga na qualidade de Beneficiário Intermediário, adiante designado por ACSS, I.P., ou "Primeiro Outorgante",

E,

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE ALTER DO CHÃO, com sede na Rua João Lopes Namorado, n.º 17, 7440-022, Alter do Chão, com o número de identificação de pessoa coletiva, 500867887, neste ato representada pelo Provedor Vasco José Freitas Martins Rodrigues da Cruz, portador do cartão de cidadão n.º 11861572 6 ZX5, válido até 03/09/2029, e pela Tesoureira Sandra Maria Nobre Beirão, portador do cartão de cidadão n.º 11085898 0 ZX1, válido até 11/02/2030, que outorgam, na qualidade de Beneficiário Final, adiante designada por "Segundo Outorgante",

E, conjuntamente, designados por "partes".

Considerando:

- a) O Investimento RE-C01-i02: Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP), previsto na Componente 01: Serviço Nacional de Saúde do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), designadamente na Meta 1.21: que visa assegurar o reforço da capacidade de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, nas vertentes de internamento e ambulatório.
- b) A concretização deste Investimento visa contribuir para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Componente 01 do PRR, designadamente na meta 1.21, que visam reforçar a resiliência do sistema de saúde e assegurar a igualdade de acesso a serviços de qualidade na área da saúde e dos cuidados de longa duração.
- c) O Aviso Convite n.º 26/C01-i02/2025, publicado a 28 de novembro de 2025, com última republicação a 29 de dezembro de 2025, pela ACSS, I.P., enquanto Beneficiário Intermediário, visou, quanto aos apoios financeiros a conceder, a apreciação e seleção de candidaturas relativas a projetos relativos a camas/lugares da atual rede de cuidados continuados, considerando

elegíveis para o efeito as componentes de projeto, empreitada, fiscalização e aquisição de equipamento, de acordo com as condições definidas na legislação aplicável;

- d) A Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., constitui-se como “Entidade Financiadora”, no que respeita à meta indicada, sendo como tal responsável pela elaboração dos contratos de financiamento após apreciação e seleção pela Comissão de Apreciação das candidaturas da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde (DE-SNS) em articulação com o Instituto da Segurança Social (ISS), das candidaturas apresentadas para a concretização dos investimentos na RNCCI e na RNCP;
- e) Tendo sido aprovada a Lista de Classificação Final e Homologada na reunião do Conselho Diretivo da ACSS, I.P., de 26 de fevereiro de 2026;

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de financiamento, que se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, assim como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO DO CONTRATO)

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar o projeto 30334 a realizar pelo Segundo Outorgante, para assegurar a requalificação de 21 camas existentes na RNCCI e na RNCP, no concelho de Alter do Chão, enquadrada no Aviso Convite n.º 26/C01-i02/2025, em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Final, entidade globalmente responsável pela execução do projeto de investimento ora contratualizado.
2. Fazem parte integrante do presente contrato, os seguintes anexos:
 - Anexo I – Ficha de Investimentos;
 - Anexo II – Faseamento de Apresentação de Documentos;
 - Anexo III – Termo de Responsabilidade assinado pelo representante legal do Beneficiário Final.

CLÁUSULA 2.ª

(OBJETIVOS DO INVESTIMENTO)

1. Os objetivos do projeto de investimento contratualizado a que se refere a cláusula anterior, estão descritos no Aviso Convite n.º 26/C01-i02/2025 e no projeto, identificado na cláusula 1.ª, inscrito na plataforma SIGA-PRR Recuperar Portugal, visando contribuir para a requalificação de lugares existentes na RNCCI e na RNCP.
2. A concretização e a operacionalização do projeto são da responsabilidade do Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga nos termos da regulamentação comunitária e nacional aplicável.

CLÁUSULA 3.ª

(CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO E O DO FINANCIAMENTO)

1. O apoio financeiro destina-se exclusivamente a ser aplicado nos termos em que foi aprovado, após apreciação e seleção da candidatura, com o número de projeto já identificado na cláusula 1.ª, e que se considera, para todos os efeitos, parte integrante deste contrato.
2. No âmbito do presente contrato são apenas elegíveis as despesas previstas no ponto 12 (doze) do Aviso Convite n.º 26/C01-i02/2025.
3. O investimento total do projeto é de **343 295,20 €** (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e cinco euros e vinte centimos), de acordo com processo de candidatura, com o número de projeto aqui já identificado na cláusula 1.ª, apresentado na Plataforma SIGA-PRR Recuperar Portugal, discriminado da seguinte forma:
 - Estudos, projetos e fiscalização, com o valor candidatado de **18 497,50 €** (dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete euros e cinquenta centimos);
 - Despesas associadas a trabalhos de requalificação, com o valor candidatado de **154 806,83 €** (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e seis euros e oitenta e três centimos)
 - Aquisição de equipamentos novos, com o valor candidatado de **169 990,87 €** (cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa euros e oitenta e sete centimos);
 - Outras Despesas e Serviços, com o valor candidatado de **0,00 €** (zero euros);
4. Pela execução do contrato, o Segundo Outorgante receberá um apoio financeiro no montante global de **343 295,20 €** (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e cinco euros e vinte centimos), correspondente a:
 - Estudos, projetos e fiscalização;
 - Despesas associadas a trabalhos de requalificação;
 - Aquisição de equipamentos, dos seguintes tipos:
 - i. Equipamentos e instrumentos médicos;
 - ii. Equipamentos informáticos e ou de comunicação;
 - iii. Equipamentos gerais, incluindo mobiliário.
5. O Segundo Outorgante deverá assegurar o financiamento integral do projeto, em complemento do apoio financeiro que é objeto do presente contrato, assumindo o investimento não elegível, bem como ainda, a cobertura financeira de eventuais sobrecustos na execução do projeto.
6. Os pagamentos serão efetuados ao Segundo Outorgante, nos termos do previsto no Aviso Convite n.º 26/C01-i02/2025, e em função de:
 - a) Os apoios financeiros a conceder têm natureza não reembolsável, conforme resulta do n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março, na sua redação atual, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pela Entidade Financiada.
 - b) Os pagamentos à Segunda Outorgante são efetuados pelo Primeiro Outorgante, com base em

- pedidos de pagamento apresentados através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.
- c) Os pedidos de pagamento são validados pelo Primeiro Outorgante, após verificação da sua conformidade face às despesas elegíveis e não elegíveis mencionadas no ponto 12 (doze) do Aviso Convite n.º 26/C01-i02/2025.
7. Os valores referidos no n.º 1, n.º 3 e n.º 4 não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

CLÁUSULA 4.ª

(PRAZO DE EXECUÇÃO)

A meta ora contratualizada deve ser concluída até 30/06/2026, obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento nos termos do cronograma incluído no ponto 3.2 do Anexo I – Ficha de Investimento, do presente contrato.

CLÁUSULA 5.ª

(RESULTADOS)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante tomar todas as medidas que se revelem essenciais e necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito das Meta 1.21: Reforço da capacidade de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, nas vertentes de internamento e ambulatório, designado por “*Requalificação de lugares existentes*”, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 6.ª

(PAGAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Os pagamentos ao Segundo Outorgante são efetuados pelo Primeiro Outorgante, ou Entidade que lhe venha a suceder, nas seguintes modalidades e condições:
- a) A título de adiantamento, correspondente a 13% do valor do financiamento aprovado, após a assinatura do contrato previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março, na sua redação atual.
- b) A título de reembolso, serão concedidos pagamentos, após confirmação pelo Primeiro Outorgante, ou Entidade que lhe venha a suceder, mediante apresentação de listagens das despesas realizadas e pagas, por rubrica, na qual constem número de conta e lançamento na contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento e o documento justificativo do pagamento, o número do documento, o valor do documento, o valor imputado ao projeto, a data de emissão, a identificação do fornecedor e o seu NIF, nos seguintes termos:
- Os pedidos de reembolso são acompanhados das cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário Final, bem como das cópias dos autos de medição de trabalhos realizados, devidamente validados pela fiscalização.
 - Os pedidos de reembolso a apresentar pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, não

- podem ser inferiores a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Primeiro Outorgante ou Entidade que lhe venha a suceder.
- O penúltimo pedido de reembolso não deve exceder 95% da componente de Financiamento.
 - O último pedido de reembolso, que corresponde, pelo menos, a 5% do montante de financiamento, deve ser formulado em sede de encerramento do projeto, junto à apresentação, por parte do Segundo Outorgante, do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos do Aviso n.º 26/C01-i02/2025.
- c) O projeto será considerado concluído, do ponto de vista físico e financeiro, quando a despesa relativa à componente de investimento está totalmente executada e devidamente justificada e com os elementos exigidos no Anexo II ao Segundo Outorgante, em sede de encerramento do projeto.
- d) Os documentos são sujeitos a uma análise técnica, por parte do Primeiro Outorgante ou Entidade que lhe venha a suceder, tomando por base o contrato de financiamento e os documentos que comprovam a evolução da execução, com vista à formulação de proposta de encerramento do projeto.
2. O pagamento dos apoios financeiros ao Segundo Outorgante será efetuado pelo Primeiro Outorgante ou Entidade que lhe venha a suceder, em conformidade com o estabelecido no Aviso Convite n.º 26/C01-i02/2025, por transferência para a conta bancária com o IBAN **PT50003500750000800313021**, por ele titulada.
3. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária do beneficiário final, indicada no número anterior.
4. O Primeiro Outorgante, dispõe de um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de receção do pedido de reembolso, para analisar a despesa apresentada e deliberar sobre a mesma.
5. A não aprovação do pedido de pagamento determina a suspensão imediata do pagamento dos apoios financeiros. Nesse caso, o Segundo Outorgante é notificado para regularizar o referido pedido de pagamento, no prazo de 30 dias. A não regularização do pedido de pagamento pode determinar a resolução unilateral do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março, na sua redação atual.
6. Os pagamentos serão efetivados após a verificação oficiosa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Tributária e a Segurança Social.

CLÁUSULA 7.ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. O Segundo Outorgante, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do projeto de investimento identificado na Cláusula 1.ª, obriga-se perante o Primeiro Outorgante a:
- a) Executar o projeto nos termos e condições definidos e aprovados e cumprir todas as obrigações que sobre o Segundo Outorgante impendam nos termos do disposto no Aviso Convite n.º 26/C01-i02/2025, nas disposições legais aplicáveis e nos termos estipulados no presente contrato;
 - b) Comunicar ao Primeiro Outorgante alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a

realização do projeto de investimento;

- c) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pelo Primeiro Outorgante com uma periodicidade trimestral, a contar da data de assinatura do presente contrato, ou sempre que tal lhe seja solicitado pelo Primeiro Outorgante;
- d) Proceder à submissão do projeto de execução da empreitada (arquitetura e especialidades) para aprovação prévia do Primeiro Outorgante, as fases de estudo prévio (se aplicável) e de projeto de execução, para verificação e obtenção dos pareceres de conformidade com os requisitos funcionais da legislação aplicável em vigor, de acordo com o anexo II ao presente contrato;
- e) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- f) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- g) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicáveis;
- h) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- i) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- j) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Segurança Social bem como à Entidade Financiadora;
- k) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido;
- l) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- m) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- n) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionadas com as mesmas;
- o) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- p) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto aprovado, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante, pelo período mínimo de 20 anos.
- q) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;
- r) Entregar à Primeira Outorgante ou Entidade que lhe suceder, um relatório final de execução do projeto, conjuntamente com o último pedido de pagamento do projeto;
- s) Garantir o cumprimento das normas relativas a informação, comunicação e publicidade

institucional relativamente à origem do financiamento, em conformidade com as Orientações Técnicas do PRR e o disposto na legislação europeia e nacional aplicáveis.

- t) Assegurar o cumprimento do princípio do “não prejudicar significativamente” o ambiente, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho;
 - u) Assegurar o cumprimento dos requisitos relativos às categorias de intervenção definidas no âmbito da Dimensão Verde, conforme o disposto na Orientação Técnica;
 - v) Assegurar o cumprimento dos requisitos relativos à “economia circular”, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, conforme Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
 - w) Cumprir as obrigações específicas, inscritas no Relatório Preliminar de Avaliação de candidaturas e respetivo Auto de Audiência Prévia.
2. Com a assinatura do presente contrato de financiamento, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes na presente Cláusula.

CLÁUSULA 8.ª

(OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Final, obriga-se ainda, a apresentar ao Primeiro Outorgante, nas diversas fases do investimento, os documentos mencionados no Anexo II da Análise de Candidatura - "*Faseamento de apresentação de documentos*".

CLÁUSULA 9.ª

(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o Segundo Outorgante aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução dos projetos e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste contrato, a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.

CLÁUSULA 10.ª

(ALTERAÇÕES DO CONTRATUALIZADO)

- 1. O investimento ora contratualizado poderá ser alterado, caso haja necessidade fundamentada de introduzir modificações de carácter financeiro, temporal, material/físico ou legal, desde que não sejam alterados os objetivos do investimento previsto na cláusula 1.ª supra.
- 2. As alterações do contratualizado devem ser efetuados por adenda, nas condições e nos termos aprovados pelo Primeiro Outorgante.
- 3. O Beneficiário Final não deve efetuar mais do que um pedido de alteração do contratualizado por ano, a processar através de formulário disponibilizado pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 11.ª

(REDUÇÃO, REVOGAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO)

1. O projeto de investimento pode ser alvo de suspensão, redução, revogação e rescisão do financiamento nas situações previstas no Aviso Convite n.º 26/C01- i02/2025, na sua atual redação.
2. O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:
 - a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
 - b) Inexistência ou deficiência grave da organização processual do projeto;
 - c) Deficiência grave apurada na verificação dos documentos de despesa;
 - d) Deficiência grave detetada nos indicadores do projeto;
 - e) Realização de auditoria contabilístico-financeira, com base em indícios de não transparência ou rigor das despesas;
 - f) Deficiência grave apurada em visitas de acompanhamento e fiscalização às empreitadas financiadas;
 - g) Superveniência de situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.
3. O projeto de investimento pode ser alvo de redução do financiamento nas seguintes situações:
 - a) Em sede de análise dos pedidos de reembolso, o financiamento pode ser reduzido com base na inclusão de despesas não elegíveis, analisadas quanto à sua natureza, à validade e à classificação dos documentos de despesa;
 - b) Em sede de análise dos pedidos de adiantamento ou reembolso se verifique que o somatório dos valores adjudicados, relativos a cada rubrica, é inferior ao estimado aquando da apresentação da candidatura;
 - c) No caso de incumprimento na aplicação das regras previstas no regime de realização de despesas, conforme o disposto no ponto 12 (doze) do Aviso Convite n.º 26/C01- i02/2025;
 - d) Em sede de encerramento do projeto, se detetadas quaisquer situações de incumprimento face ao disposto no Aviso Convite.
4. O contrato de financiamento pode ser rescindido com base nas seguintes causas:
 - a) Não execução do projeto nos termos previstos, por causa imputável ao Beneficiário Final;
 - b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
 - c) Viciação de dados na fase de candidatura, em sede de celebração do contrato e no decorrer da execução do projeto, nomeadamente elementos justificativos de despesas;
 - d) Não cumprimento da obrigação de contabilizar o financiamento;
 - e) Não cumprimento de quaisquer das obrigações emergentes do Aviso Convite.
5. A decisão de rescisão do contrato é da competência do Primeiro Outorgante.
6. A decisão de rescisão do contrato, implica a restituição do financiamento concedido, sendo o Segundo

Outorgante obrigado, no prazo de 90 dias a contar da data de recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

CLÁUSULA 12.^a

(RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo beneficiário final, nomeadamente, por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo Primeiro Outorgante.
2. Os apoios financeiros atribuídos pelo Primeiro Outorgante podem ser recuperados, total ou parcialmente, nos seguintes casos imputáveis ao Segundo Outorgante:
 - a) Incumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato;
 - b) Inexecução integral do projeto objeto do presente contrato, nos termos em que foi aprovada a candidatura;
 - c) Não justificação da aplicação da despesa ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução do contrato;
 - d) Incumprimento das normas relativas a informação, comunicação e publicidade institucional;
 - e) Incumprimento da legislação europeia e nacional em matéria de contratação pública, quando aplicável;
 - f) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
 - g) Existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do investimento ou a sua razoabilidade financeira;
 - h) Recusa, por parte do Segundo Outorgante, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
 - i) Prestação de falsas declarações sobre a realização das operações ou sobre os custos incorridos, que afetem de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
 - j) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação e realização do Investimento;
 - k) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento;
 - l) Não sanção, no prazo concedido para o efeito, das deficiências e desconformidades previstas no n.º 1, do artigo 21.º da Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março, na sua redação atual.
3. A recuperação dos apoios financeiros prevista no número anterior apenas pode ter lugar após deliberação do Conselho Diretivo do Primeiro Outorgante, através de compensação com créditos já apurados ou da restituição de tais montantes.
4. Os montantes indevidamente recebidos pelo Segundo Outorgante, nomeadamente por rescisão do presente contrato, por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão

do apoio, constituem-se como dívida, devendo o Segundo Outorgante repor à Primeira Outorgante, ou Entidade que lhe suceder, as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa legalmente aplicável, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da decesso da respetiva notificação.

5. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Segundo Outorgante cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA 13.ª

(VIGÊNCIA)

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes, sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª.

CLÁUSULA 14.ª

(ENCARGOS)

1. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante todas e quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de ordem fiscal, decorrentes da celebração, cumprimento ou execução do presente contrato.
2. Serão ainda da conta do Segundo Outorgante todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitadores, que a Primeira Outorgante tenha de efetuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua seu crédito.

CLÁUSULA 15.ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato ou no Aviso são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Anexo I – Ficha de Investimento

Meta 1.21: Reforço da capacidade de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, nas vertentes de internamento e ambulatório.

Projeto n.º: 30334

1. Tipologia de Beneficiário

Final

Código Componente C01 Código
Investimento C01-i02 Código da
Meta 1.21

2. Identificação Entidade – Beneficiário

NIPC: 500867887

N.º projeto SIGA PRR: 30334

Nome ou Designação Social: SANTA CASA DA MISERICORDIA DE ALTER DO CHÃO

Morada (Sede Social): Rua João Lopes Namorado, n.º 17, 7440-022, Alter do Chão

Freguesia: Alter do Chão

Código-Postal: 7440-022

Concelho: Alter do Chão

Distrito: Portalegre

Localização: Largo Barreto Caldeira, n.º 20, 7440-022, Alter do Chão, Alter do Chão

Região: Alentejo

Informação Geral

Âmbito: IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social, registada junto da Entidade Reguladora da Saúde sob o n.º E127503

Âmbito Territorial: Nacional

Tipo de entidade: Pessoa Coletiva

Natureza Jurídica: Misericórdia

Contactos

Telefone: 245610190

E-mail: geral@scmalter.pt

CAE: 87100; 87301; 88990; 88910; 88101

Regime de trabalhadores

N.º de trabalhadores: 91

3. Descrição da meta

3.1 Repartição anual do Financiamento do PRR alocada à Meta 1.21: Reforço da capacidade de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, nas vertentes de internamento e ambulatorio.

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Tipo: Estudos e Projetos Designação: Estudos, Projetos e Fiscalização	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 740,00 €	14 757,50 €
Tipo: Trabalhos de Requalificação Designação: Trabalhos de Requalificação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	154 806,83 €
Tipo: Aquisição de equipamentos novos Designação: Aquisição de equipamentos novos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	169 990,87 €
Total/ano	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 740,00 €	339 555,20 €
Total apoio financeiro	343 295,20 €						

3.2 Cronograma de realização do investimento associado à operação:

Código	N.º	Descrição	Início período	Fim período
1.21	21 Camas Requalificação de lugares existentes	Reforço da capacidade de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, nas vertentes de internamento e ambulatorio.	2025-T1	2026-T2

3.3 Descrição das operações aprovadas:

Descrição das operações	Custo sem IVA	Custo com IVA	Metodologia utilizada (para apurar o custo da operação)	Fonte
Estudos, Projetos e Fiscalização	18 497,50 €	22 751,93 €	Estimativas de custo e concursos anteriores	Estudo de Mercado, Sistema de Contabilidade e Faturas Anteriores
Trabalhos de Requalificação	154 806,83 €	190 412,40 €	Estimativas de custo	Estudo de Mercado
Aquisição de equipamentos novos	169 990,87€	209 088,77 €	Orçamentos	Estudo de Mercado

3.4 Procedimentos de contratação pública

O Beneficiário Final, na qualidade de entidade responsável pela implementação e execução física e financeira do projeto, comunica ao Beneficiário Intermediário, no prazo máximo de 10 dias úteis após a decisão de contratar relativa às operações aprovadas no ponto 3.3 do presente anexo:

1. A designação do procedimento concursal;
2. Se aplicável, plurianualidade da despesa;
3. Se aplicável, prazo de execução do contrato (meses);
4. O escalonamento de despesa/encargo.

4. Natureza, taxa e montante de financiamento do PRR

A taxa de financiamento do investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo de **343 295,20 €** (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e cinco euros e vinte cêntimos).

Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de incentivo não reembolsável.

5. Âmbito do qual obteve o apoio e demonstração do cumprimento das condições de acesso, de elegibilidade e critérios de seleção da operação

O Investimento RE-C01-i02 visa reforçar os serviços do Serviço Nacional de Saúde, de modo a dar cumprimento ao princípio da equidade e da igualdade de acesso a serviços de qualidade na área da saúde. O investimento contribui para o reforço da RNCCI e RNCP, e consequentemente, diminuir as assimetrias nacionais.

Segundo o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 116/2021, de 15 de agosto, que estabelece as condições necessárias à concretização dos investimentos no PRR para a RNCCI e RNCP, foi realizado o levantamento de necessidades regionais de reforço da RNCCI e RNCP, tendo sido consultada a Comissão Nacional de Coordenação da RNCCI e a Comissão Nacional dos Cuidados Paliativos, pelo que, se apurou a necessidade de Requalificação de lugares existentes no âmbito da RNCCI e RNCP.

6. Metas contratadas

Código	Tipologia	Designação	Unidade	Objetivo	Prazo
1.21	Meta	Reforço da capacidade de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, nas vertentes de internamento e ambulatório.	(tipologia: Unidade de Longa Duração e Manutenção - ULDM	Requalificação de lugares existentes	2026- T2

7. Dados sobre os documentos de despesa que comprovam o custo da operação

O Beneficiário Final recolhe todos os documentos e informações que comprovam o custo da operação junto do fornecedor, para efeitos de obrigações de reporte ao Primeiro Outorgante, com as seguintes informações:

- i. NIPC/ NIF do fornecedor;
- ii. Montante com e sem IVA;
- iii. Data do documento.

ANEXO II – FASEAMENTO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Meta 1.21: Reforço da capacidade de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e da Rede Nacional de Cuidados

Paliativos, nas vertentes de internamento e ambulatório.

DOCUMENTOS EXIGÍVEIS AQUANDO DO INVESTIMENTO (POR FASES)	Antes da Formalização do Financiamento	Antes do Primeiro Pedido de Reembolso	Restantes Pedidos de Reembolso	Antes do Pedido de Pagamento de Saldo Final e Encerramento do Projeto
Comprovativo da titularidade do prédio (CRP e CPU)				
Autorização do proprietário para intervenção a realizar ou protocolo a autorizar (se aplicável)				
Cronograma do projeto, da obra e dos equipamentos atualizado e aprovado				
Aprovação do Projeto de Licenciamento por parte da Câmara Municipal				
Entrega do Projeto de Execução de todas as especialidades exigíveis, devidamente assinadas para validação por parte da ACSS, I.P. Inclui Mapa de Trabalhos e Quantidades e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição do Projeto (PPGRCD)				
Certificado Energético ex-ante (se aplicável)				
Pré-Certificado energético emitido por PQ (se aplicável)				
Caderno de Encargos, que integrou o procedimento de contratação pública para a empreitada				
Documentos relativos ao(s) procedimento(s) de contratação pública, designadamente que evidenciem a data da decisão de contratar, o tipo de procedimento elegido, a fixação do preço base e o relatório final de avaliação das propostas, de todas as prestações diretamente relacionadas com o projeto e cujo financiamento seja solicitado.				
Auto de Consignação da Empreitada				
Planeamento dos Trabalhos (atualizado) (elaborado pelo empreiteiro)				
Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da Obra (PPGRCD) atualizado, incluindo guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR)				
Prova de Publicitação do Financiamento, nos termos exigíveis				
Autos de Medição, emitidos até à data, validados pela Fiscalização e Dono de Obra				
Relatório de Progresso Físico e Financeiro				
Caracterização de materiais e/ou equipamentos (instalados ou a instalar), através de evidência de documentação e/ou fichas técnicas, bem como de etiqueta energética emitida nos termos da regulamentação em vigor.				
Auto de Receção Provisória da Empreitada				
Celebração do Contrato Programa, de acordo com a legislação em vigor para a RNCCI				
Certificado energético válido, emitido por PQ, que demonstre o cumprimento dos requisitos (se aplicável)				
Conta Final da Empreitada				
Licença ou autorização de utilização, emitida pela respetiva Câmara Municipal, quando aplicável				
Certidão de Teor Matricial do Imóvel, devidamente atualizada após a intervenção realizada				
Certidão de Teor Predial do Imóvel, devidamente atualizada ou código para consulta, após a intervenção realizada				
Relatório de Encerramento do Projeto de Investimento				

ANEXO III – Termo de Responsabilidade assinado pelo representante legal do Beneficiário Final

Meta 1.21: Reforço da capacidade de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e da Rede Nacional de Cuidados

Paliativos, nas vertentes de internamento e ambulatório.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO**BENEFICIÁRIO FINAL****Investimento RE-C01-i02: Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados****e Rede Nacional de Cuidados Paliativos****Meta 1.21: Reforço da capacidade de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados
e da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, nas vertentes de internamento e ambatório.****Projeto n.º: 30341**

Entre:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, I.P., com sede no Parque da Saúde de Lisboa – Edifício 16 – Avenida do Brasil, n.º 53, 1700-063 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 508 188 423, neste ato representada por André Filipe de Sousa da Trindade Ferreira, Presidente do Conselho Diretivo, portador do cartão de cidadão n.º 12146187 4ZX2, válido até 03/10/2030, que outorga na qualidade de Beneficiário Intermediário, adiante designado por ACSS, I.P., ou "Primeiro Outorgante",

E,

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE ALTER DO CHÃO, com sede na Rua João Lopes Namorado, n.º 17, 7440-022, Alter do Chão, com o número de identificação de pessoa coletiva, 500867887, neste ato representada pelo Provedor Vasco José Freitas Martins Rodrigues da Cruz, portador do cartão de cidadão n.º 11861572 6 ZX5, válido até 03/09/2029, e pela Tesoureira Sandra Maria Nobre Beirão, portador do cartão de cidadão n.º 11085898 0 ZX1, válido até 11/02/2030, que outorgam, na qualidade de Beneficiário Final, adiante designada por "Segundo Outorgante",

E, conjuntamente, designados por "partes".

Considerando:

- a) O Investimento RE-C01-i02: Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP), previsto na Componente 01: Serviço Nacional de Saúde do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), designadamente na Meta 1.21: que visa assegurar o reforço da capacidade de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, nas vertentes de internamento e ambatório.
- b) A concretização deste Investimento visa contribuir para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Componente 01 do PRR, designadamente na meta 1.21, que visam reforçar a resiliência do sistema de saúde e assegurar a igualdade de acesso a serviços de qualidade na área da saúde e dos cuidados de longa duração.
- c) O Aviso Convite n.º 26/C01-i02/2025, publicado a 28 de novembro de 2025, com última republicação a 29 de dezembro de 2025, pela ACSS, I.P., enquanto Beneficiário Intermediário, visou, quanto aos apoios financeiros a conceder, a apreciação e seleção de candidaturas relativas a projetos relativos a camas/lugares da atual rede de cuidados continuados, considerando

elegíveis para o efeito as componentes de projeto, empreitada, fiscalização e aquisição de equipamento, de acordo com as condições definidas na legislação aplicável;

- d) A Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., constitui-se como “Entidade Financiadora”, no que respeita à meta indicada, sendo como tal responsável pela elaboração dos contratos de financiamento após apreciação e seleção pela Comissão de Apreciação das candidaturas da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde (DE-SNS) em articulação com o Instituto da Segurança Social (ISS), das candidaturas apresentadas para a concretização dos investimentos na RNCCI e na RNCP;
- e) Tendo sido aprovada a Lista de Classificação Final e Homologada na reunião do Conselho Diretivo da ACSS, I.P., de 26 de fevereiro de 2026;

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de financiamento, que se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, assim como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO DO CONTRATO)

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar o projeto 30341 a realizar pelo Segundo Outorgante, para assegurar a requalificação de 10 camas existentes na RNCCI e na RNCP, no concelho de Alter do Chão, enquadrada no Aviso Convite n.º 26/C01-i02/2025, em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Final, entidade globalmente responsável pela execução do projeto de investimento ora contratualizado.
2. Fazem parte integrante do presente contrato, os seguintes anexos:
 - Anexo I – Ficha de Investimentos;
 - Anexo II – Faseamento de Apresentação de Documentos;
 - Anexo III – Termo de Responsabilidade assinado pelo representante legal do Beneficiário Final.

CLÁUSULA 2.ª

(OBJETIVOS DO INVESTIMENTO)

1. Os objetivos do projeto de investimento contratualizado a que se refere a cláusula anterior, estão descritos no Aviso Convite n.º 26/C01-i02/2025 e no projeto, identificado na cláusula 1.ª, inscrito na plataforma SIGA-PRR Recuperar Portugal, visando contribuir para a requalificação de lugares existentes na RNCCI e na RNCP.
2. A concretização e a operacionalização do projeto são da responsabilidade do Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga nos termos da regulamentação comunitária e nacional aplicável.

CLÁUSULA 3.ª

(CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO E O DO FINANCIAMENTO)

1. O apoio financeiro destina-se exclusivamente a ser aplicado nos termos em que foi aprovado, após apreciação e seleção da candidatura, com o número de projeto já identificado na cláusula 1.ª, e que se considera, para todos os efeitos, parte integrante deste contrato.
2. No âmbito do presente contrato são apenas elegíveis as despesas previstas no ponto 12 (doze) do Aviso Convite n.º 26/C01-i02/2025.
3. O investimento total do projeto é de **142 700,69 €** (cento e quarenta e dois mil, setecentos euros e sessenta e nove cêntimos), de acordo com processo de candidatura, com o número de projeto aqui já identificado na cláusula 1.ª, apresentado na Plataforma SIGA-PRR Recuperar Portugal, discriminado da seguinte forma:
 - Estudos, projetos e fiscalização, com o valor candidatado de **8 704,70 €** (oito mil, setecentos e quatro euros e setenta cêntimos);
 - Despesas associadas a trabalhos de requalificação, com o valor candidatado de **72 850,28 €** (setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta euros e vinte e oito cêntimos)
 - Aquisição de equipamentos novos, com o valor candidatado de **61 145,71 €** (sessenta e um mil, cento e quarenta e cinco euros e setenta e um cêntimos);
 - Outras Despesas e Serviços, com o valor candidatado de **0,00 €** (zero euros);
4. Pela execução do contrato, o Segundo Outorgante receberá um apoio financeiro no montante global de **142 700,69 €** (cento e quarenta e dois mil, setecentos euros e sessenta e nove cêntimos), correspondente a:
 - Estudos, projetos e fiscalização;
 - Despesas associadas a trabalhos de requalificação;
 - Aquisição de equipamentos, dos seguintes tipos:
 - i. Equipamentos e instrumentos médicos;
 - ii. Equipamentos informáticos e ou de comunicação;
 - iii. Equipamentos gerais, incluindo mobiliário.
5. O Segundo Outorgante deverá assegurar o financiamento integral do projeto, em complemento do apoio financeiro que é objeto do presente contrato, assumindo o investimento não elegível, bem como ainda, a cobertura financeira de eventuais sobrecustos na execução do projeto.
6. Os pagamentos serão efetuados ao Segundo Outorgante, nos termos do previsto no Aviso Convite n.º 26/C01-i02/2025, e em função de:
 - a) Os apoios financeiros a conceder têm natureza não reembolsável, conforme resulta do n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março, na sua redação atual, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pela Entidade Financiada.
 - b) Os pagamentos à Segunda Outorgante são efetuados pelo Primeiro Outorgante, com base em

- pedidos de pagamento apresentados através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.
- c) Os pedidos de pagamento são validados pelo Primeiro Outorgante, após verificação da sua conformidade face às despesas elegíveis e não elegíveis mencionadas no ponto 12 (doze) do Aviso Convite n.º 26/C01-i02/2025.
7. Os valores referidos no n.º 1, n.º 3 e n.º 4 não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

CLÁUSULA 4.ª

(PRAZO DE EXECUÇÃO)

A meta ora contratualizada deve ser concluída até 30/06/2026, obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento nos termos do cronograma incluído no ponto 3.2 do Anexo I – Ficha de Investimento, do presente contrato.

CLÁUSULA 5.ª

(RESULTADOS)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante tomar todas as medidas que se revelem essenciais e necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito das Meta 1.21: Reforço da capacidade de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, nas vertentes de internamento e ambulatório, designado por “*Requalificação de lugares existentes*”, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 6.ª

(PAGAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Os pagamentos ao Segundo Outorgante são efetuados pelo Primeiro Outorgante, ou Entidade que lhe venha a suceder, nas seguintes modalidades e condições:
- a) A título de adiantamento, correspondente a 13% do valor do financiamento aprovado, após a assinatura do contrato previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março, na sua redação atual.
- b) A título de reembolso, serão concedidos pagamentos, após confirmação pelo Primeiro Outorgante, ou Entidade que lhe venha a suceder, mediante apresentação de listagens das despesas realizadas e pagas, por rubrica, na qual constem número de conta e lançamento na contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento e o documento justificativo do pagamento, o número do documento, o valor do documento, o valor imputado ao projeto, a data de emissão, a identificação do fornecedor e o seu NIF, nos seguintes termos:
- Os pedidos de reembolso são acompanhados das cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário Final, bem como das cópias dos autos de medição de trabalhos realizados, devidamente validados pela fiscalização.
 - Os pedidos de reembolso a apresentar pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, não

- podem ser inferiores a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Primeiro Outorgante ou Entidade que lhe venha a suceder.
- O penúltimo pedido de reembolso não deve exceder 95% da componente de Financiamento.
 - O último pedido de reembolso, que corresponde, pelo menos, a 5% do montante de financiamento, deve ser formulado em sede de encerramento do projeto, junto à apresentação, por parte do Segundo Outorgante, do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos do Aviso n.º 26/C01-i02/2025.
- c) O projeto será considerado concluído, do ponto de vista físico e financeiro, quando a despesa relativa à componente de investimento está totalmente executada e devidamente justificada e com os elementos exigidos no Anexo II ao Segundo Outorgante, em sede de encerramento do projeto.
- d) Os documentos são sujeitos a uma análise técnica, por parte do Primeiro Outorgante ou Entidade que lhe venha a suceder, tomando por base o contrato de financiamento e os documentos que comprovam a evolução da execução, com vista à formulação de proposta de encerramento do projeto.
2. O pagamento dos apoios financeiros ao Segundo Outorgante será efetuado pelo Primeiro Outorgante ou Entidade que lhe venha a suceder, em conformidade com o estabelecido no Aviso Convite n.º 26/C01-i02/2025, por transferência para a conta bancária com o IBAN **PT50003500750000800313021**, por ele titulada.
3. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária do beneficiário final, indicada no número anterior.
4. O Primeiro Outorgante, dispõe de um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de receção do pedido de reembolso, para analisar a despesa apresentada e deliberar sobre a mesma.
5. A não aprovação do pedido de pagamento determina a suspensão imediata do pagamento dos apoios financeiros. Nesse caso, o Segundo Outorgante é notificado para regularizar o referido pedido de pagamento, no prazo de 30 dias. A não regularização do pedido de pagamento pode determinar a resolução unilateral do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março, na sua redação atual.
6. Os pagamentos serão efetivados após a verificação oficiosa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Tributária e a Segurança Social.

CLÁUSULA 7.ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. O Segundo Outorgante, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do projeto de investimento identificado na Cláusula 1.ª, obriga-se perante o Primeiro Outorgante a:
- a) Executar o projeto nos termos e condições definidos e aprovados e cumprir todas as obrigações que sobre o Segundo Outorgante impendam nos termos do disposto no Aviso Convite n.º 26/C01-i02/2025, nas disposições legais aplicáveis e nos termos estipulados no presente contrato;
 - b) Comunicar ao Primeiro Outorgante alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a

realização do projeto de investimento;

- c) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pelo Primeiro Outorgante com uma periodicidade trimestral, a contar da data de assinatura do presente contrato, ou sempre que tal lhe seja solicitado pelo Primeiro Outorgante;
- d) Proceder à submissão do projeto de execução da empreitada (arquitetura e especialidades) para aprovação prévia do Primeiro Outorgante, as fases de estudo prévio (se aplicável) e de projeto de execução, para verificação e obtenção dos pareceres de conformidade com os requisitos funcionais da legislação aplicável em vigor, de acordo com o anexo II ao presente contrato;
- e) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- f) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- g) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicáveis;
- h) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- i) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- j) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Segurança Social bem como à Entidade Financiadora;
- k) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido;
- l) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- m) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- n) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionadas com as mesmas;
- o) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- p) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto aprovado, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante, pelo período mínimo de 20 anos.
- q) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;
- r) Entregar à Primeira Outorgante ou Entidade que lhe suceder, um relatório final de execução do projeto, conjuntamente com o último pedido de pagamento do projeto;
- s) Garantir o cumprimento das normas relativas a informação, comunicação e publicidade

institucional relativamente à origem do financiamento, em conformidade com as Orientações Técnicas do PRR e o disposto na legislação europeia e nacional aplicáveis.

- t) Assegurar o cumprimento do princípio do “não prejudicar significativamente” o ambiente, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho;
 - u) Assegurar o cumprimento dos requisitos relativos às categorias de intervenção definidas no âmbito da Dimensão Verde, conforme o disposto na Orientação Técnica;
 - v) Assegurar o cumprimento dos requisitos relativos à “economia circular”, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, conforme Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
 - w) Cumprir as obrigações específicas, inscritas no Relatório Preliminar de Avaliação de candidaturas e respetivo Auto de Audiência Prévia.
2. Com a assinatura do presente contrato de financiamento, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes na presente Cláusula.

CLÁUSULA 8.ª

(OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Final, obriga-se ainda, a apresentar ao Primeiro Outorgante, nas diversas fases do investimento, os documentos mencionados no Anexo II da Análise de Candidatura - "*Faseamento de apresentação de documentos*".

CLÁUSULA 9.ª

(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o Segundo Outorgante aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução dos projetos e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste contrato, a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.

CLÁUSULA 10.ª

(ALTERAÇÕES DO CONTRATUALIZADO)

- 1. O investimento ora contratualizado poderá ser alterado, caso haja necessidade fundamentada de introduzir modificações de carácter financeiro, temporal, material/físico ou legal, desde que não sejam alterados os objetivos do investimento previsto na cláusula 1.ª supra.
- 2. As alterações do contratualizado devem ser efetuados por adenda, nas condições e nos termos aprovados pelo Primeiro Outorgante.
- 3. O Beneficiário Final não deve efetuar mais do que um pedido de alteração do contratualizado por ano, a processar através de formulário disponibilizado pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 11.ª

(REDUÇÃO, REVOGAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO)

1. O projeto de investimento pode ser alvo de suspensão, redução, revogação e rescisão do financiamento nas situações previstas no Aviso Convite n.º 26/C01- i02/2025, na sua atual redação.
2. O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:
 - a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
 - b) Inexistência ou deficiência grave da organização processual do projeto;
 - c) Deficiência grave apurada na verificação dos documentos de despesa;
 - d) Deficiência grave detetada nos indicadores do projeto;
 - e) Realização de auditoria contabilístico-financeira, com base em indícios de não transparência ou rigor das despesas;
 - f) Deficiência grave apurada em visitas de acompanhamento e fiscalização às empreitadas financiadas;
 - g) Superveniência de situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.
3. O projeto de investimento pode ser alvo de redução do financiamento nas seguintes situações:
 - a) Em sede de análise dos pedidos de reembolso, o financiamento pode ser reduzido com base na inclusão de despesas não elegíveis, analisadas quanto à sua natureza, à validade e à classificação dos documentos de despesa;
 - b) Em sede de análise dos pedidos de adiantamento ou reembolso se verifique que o somatório dos valores adjudicados, relativos a cada rubrica, é inferior ao estimado aquando da apresentação da candidatura;
 - c) No caso de incumprimento na aplicação das regras previstas no regime de realização de despesas, conforme o disposto no ponto 12 (doze) do Aviso Convite n.º 26/C01- i02/2025;
 - d) Em sede de encerramento do projeto, se detetadas quaisquer situações de incumprimento face ao disposto no Aviso Convite.
4. O contrato de financiamento pode ser rescindido com base nas seguintes causas:
 - a) Não execução do projeto nos termos previstos, por causa imputável ao Beneficiário Final;
 - b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
 - c) Viciação de dados na fase de candidatura, em sede de celebração do contrato e no decorrer da execução do projeto, nomeadamente elementos justificativos de despesas;
 - d) Não cumprimento da obrigação de contabilizar o financiamento;
 - e) Não cumprimento de quaisquer das obrigações emergentes do Aviso Convite.
5. A decisão de rescisão do contrato é da competência do Primeiro Outorgante.
6. A decisão de rescisão do contrato, implica a restituição do financiamento concedido, sendo o Segundo

Outorgante obrigado, no prazo de 90 dias a contar da data de recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

CLÁUSULA 12.^a

(RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo beneficiário final, nomeadamente, por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo Primeiro Outorgante.
2. Os apoios financeiros atribuídos pelo Primeiro Outorgante podem ser recuperados, total ou parcialmente, nos seguintes casos imputáveis ao Segundo Outorgante:
 - a) Incumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato;
 - b) Inexecução integral do projeto objeto do presente contrato, nos termos em que foi aprovada a candidatura;
 - c) Não justificação da aplicação da despesa ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução do contrato;
 - d) Incumprimento das normas relativas a informação, comunicação e publicidade institucional;
 - e) Incumprimento da legislação europeia e nacional em matéria de contratação pública, quando aplicável;
 - f) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
 - g) Existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do investimento ou a sua razoabilidade financeira;
 - h) Recusa, por parte do Segundo Outorgante, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
 - i) Prestação de falsas declarações sobre a realização das operações ou sobre os custos incorridos, que afetem de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
 - j) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação e realização do Investimento;
 - k) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento;
 - l) Não sanção, no prazo concedido para o efeito, das deficiências e desconformidades previstas no n.º 1, do artigo 21.º da Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março, na sua redação atual.
3. A recuperação dos apoios financeiros prevista no número anterior apenas pode ter lugar após deliberação do Conselho Diretivo do Primeiro Outorgante, através de compensação com créditos já apurados ou da restituição de tais montantes.
4. Os montantes indevidamente recebidos pelo Segundo Outorgante, nomeadamente por rescisão do presente contrato, por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão

do apoio, constituem-se como dívida, devendo o Segundo Outorgante repor à Primeira Outorgante, ou Entidade que lhe suceder, as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa legalmente aplicável, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da decesso da respetiva notificação.

5. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Segundo Outorgante cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA 13.ª

(VIGÊNCIA)

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes, sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª.

CLÁUSULA 14.ª

(ENCARGOS)

1. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante todas e quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de ordem fiscal, decorrentes da celebração, cumprimento ou execução do presente contrato.
2. Serão ainda da conta do Segundo Outorgante todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitadores, que a Primeira Outorgante tenha de efetuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua seu crédito.

CLÁUSULA 15.ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato ou no Aviso são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Anexo I – Ficha de Investimento

Meta 1.21: Reforço da capacidade de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, nas vertentes de internamento e ambulatório.

Projeto n.º: 30341

1. Tipologia de Beneficiário

Final

Código Componente C01 Código
Investimento C01-i02 Código da
Meta 1.21

2. Identificação Entidade – Beneficiário

NIPC: 500867887

N.º projeto SIGA PRR: 30341

Nome ou Designação Social: SANTA CASA DA MISERICORDIA DE ALTER DO CHÃO

Morada (Sede Social): Rua João Lopes Namorado, n.º 17, 7440-022, Alter do Chão

Freguesia: Alter do Chão

Código-Postal: 7440-022

Concelho: Alter do Chão

Distrito: Portalegre

Localização: Largo Barreto Caldeira, n.º 20, 7440-022, Alter do Chão, Alter do Chão

Região: Alentejo

Informação Geral

Âmbito: IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social, registada junto da Entidade Reguladora da Saúde sob o n.º E127503

Âmbito Territorial: Nacional

Tipo de entidade: Pessoa Coletiva

Natureza Jurídica: Misericórdia

Contactos

Telefone: 245610190

E-mail: geral@scmalter.pt

CAE: 87100; 87301; 88990; 88910; 88101

Regime de trabalhadores

N.º de trabalhadores: 91

3. Descrição da meta

3.1 Repartição anual do Financiamento do PRR alocada à Meta 1.21: Reforço da capacidade de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, nas vertentes de internamento e ambatório.

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Tipo: Estudos e Projetos Designação: Estudos, Projetos e Fiscalização	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 760,00 €	6 944,70 €
Tipo: Trabalhos de Requalificação Designação: Trabalhos de Requalificação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	72 850,28 €
Tipo: Aquisição de equipamentos novos Designação: Aquisição de equipamentos novos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	61 145,71 €
Total/ano	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 760,00 €	140 940,69 €
Total apoio financeiro	142 700,69 €						

3.2 Cronograma de realização do investimento associado à operação:

Código	N.º	Descrição	Início período	Fim período
1.21	10 Camas Requalificação de lugares existentes	Reforço da capacidade de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, nas vertentes de internamento e ambatório.	2025-T1	2026-T2

3.3 Descrição das operações aprovadas:

Descrição das operações	Custo sem IVA	Custo com IVA	Metodologia utilizada (para apurar o custo da operação)	Fonte
Estudos, Projetos e Fiscalização	8 704,70 €	10 706,78 €	Estimativas de custo e concursos anteriores	Estudo de Mercado, Sistema de Contabilidade e Faturas anteriores
Trabalhos de Requalificação	72 850,28 €	89 605,84 €	Estimativas de custo	Estudo de Mercado
Aquisição de equipamentos novos	61 145,71€	75 209,22 €	Orçamentos	Estudo de Mercado

3.4 Procedimentos de contratação pública

O Beneficiário Final, na qualidade de entidade responsável pela implementação e execução física e financeira do projeto, comunica ao Beneficiário Intermediário, no prazo máximo de 10 dias úteis após a decisão de contratar relativa às operações aprovadas no ponto 3.3 do presente anexo:

1. A designação do procedimento concursal;
2. Se aplicável, plurianualidade da despesa;
3. Se aplicável, prazo de execução do contrato (meses);
4. O escalonamento de despesa/encargo.

4. Natureza, taxa e montante de financiamento do PRR

A taxa de financiamento do investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo de **142 700,69 €** (cento e quarenta e dois mil, setecentos euros e sessenta e nove cêntimos).

Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de incentivo não reembolsável.

5. Âmbito do qual obteve o apoio e demonstração do cumprimento das condições de acesso, de elegibilidade e critérios de seleção da operação

O Investimento RE-C01-i02 visa reforçar os serviços do Serviço Nacional de Saúde, de modo a dar cumprimento ao princípio da equidade e da igualdade de acesso a serviços de qualidade na área da saúde. O investimento contribui para o reforço da RNCCI e RNCP, e consequentemente, diminuir as assimetrias nacionais.

Segundo o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 116/2021, de 15 de agosto, que estabelece as condições necessárias à concretização dos investimentos no PRR para a RNCCI e RNCP, foi realizado o levantamento de necessidades regionais de reforço da RNCCI e RNCP, tendo sido consultada a Comissão Nacional de Coordenação da RNCCI e a Comissão Nacional dos Cuidados Paliativos, pelo que, se apurou a necessidade de Requalificação de lugares existentes no âmbito da RNCCI e RNCP.

6. Metas contratadas

Código	Tipologia	Designação	Unidade	Objetivo	Prazo
1.21	Meta	Reforço da capacidade de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, nas vertentes de internamento e ambulatório.	(tipologia: Unidade de Média Duração e Reabilitação - UMDR	Requalificação de lugares existentes	2026- T2

7. Dados sobre os documentos de despesa que comprovam o custo da operação

O Beneficiário Final recolhe todos os documentos e informações que comprovam o custo da operação

junto do fornecedor, para efeitos de obrigações de reporte ao Primeiro Outorgante, com as seguintes informações:

- i. NIPC/ NIF do fornecedor;
- ii. Montante com e sem IVA;
- iii. Data do documento.

ANEXO II – FASEAMENTO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Meta 1.21: Reforço da capacidade de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e da Rede Nacional de Cuidados

Paliativos, nas vertentes de internamento e ambulatório.

DOCUMENTOS EXIGÍVEIS AQUANDO DO INVESTIMENTO (POR FASES)	Antes da Formalização do Financiamento	Antes do Primeiro Pedido de Reembolso	Restantes Pedidos de Reembolso	Antes do Pedido de Pagamento de Saldo Final e Encerramento do Projeto
Comprovativo da titularidade do prédio (CRP e CPU)				
Autorização do proprietário para intervenção a realizar ou protocolo a autorizar (se aplicável)				
Cronograma do projeto, da obra e dos equipamentos atualizado e aprovado				
Aprovação do Projeto de Licenciamento por parte da Câmara Municipal				
Entrega do Projeto de Execução de todas as especialidades exigíveis, devidamente assinadas para validação por parte da ACSS, I.P. Inclui Mapa de Trabalhos e Quantidades e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição do Projeto (PPGRCD)				
Certificado Energético ex-ante (se aplicável)				
Pré-Certificado energético emitido por PQ (se aplicável)				
Caderno de Encargos, que integrou o procedimento de contratação pública para a empreitada				
Documentos relativos ao(s) procedimento(s) de contratação pública, designadamente que evidenciem a data da decisão de contratar, o tipo de procedimento elegido, a fixação do preço base e o relatório final de avaliação das propostas, de todas as prestações diretamente relacionadas com o projeto e cujo financiamento seja solicitado.				
Auto de Consignação da Empreitada				
Planeamento dos Trabalhos (atualizado) (elaborado pelo empreiteiro)				
Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da Obra (PPGRCD) atualizado, incluindo guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR)				
Prova de Publicitação do Financiamento, nos termos exigíveis				
Autos de Medição, emitidos até à data, validados pela Fiscalização e Dono de Obra				
Relatório de Progresso Físico e Financeiro				
Caracterização de materiais e/ou equipamentos (instalados ou a instalar), através de evidência de documentação e/ou fichas técnicas, bem como de etiqueta energética emitida nos termos da regulamentação em vigor.				
Auto de Receção Provisória da Empreitada				
Celebração do Contrato Programa, de acordo com a legislação em vigor para a RNCCI				
Certificado energético válido, emitido por PQ, que demonstre o cumprimento dos requisitos (se aplicável)				
Conta Final da Empreitada				
Licença ou autorização de utilização, emitida pela respetiva Câmara Municipal, quando aplicável				
Certidão de Teor Matricial do Imóvel, devidamente atualizada após a intervenção realizada				
Certidão de Teor Predial do Imóvel, devidamente atualizada ou código para consulta, após a intervenção realizada				
Relatório de Encerramento do Projeto de Investimento				

ANEXO III – Termo de Responsabilidade assinado pelo representante legal do Beneficiário Final

Meta 1.21: Reforço da capacidade de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e da Rede Nacional de Cuidados

Paliativos, nas vertentes de internamento e ambulatório.



PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A REALIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE CURTO PRAZO MEDIANTE PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º do Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão, o Conselho Fiscal, reunido em 13 de julho de 2026, apreciou a proposta da Mesa Administrativa relativa à contratação de um financiamento de curto prazo, nos termos da proposta n.º 064539-2026, de 10 de julho de 2026, apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Da análise efetuada, o Conselho Fiscal verificou, designadamente, que:

- A proposta de financiamento, no montante de **300.000,00 € (trezentos mil euros)**, sob a forma de conta corrente, destina-se a assegurar a capacidade financeira necessária para suportar o impacto temporário na tesouraria decorrente da execução dos investimentos associados às candidaturas aprovadas no âmbito do Aviso Convite n.º 26/C01-i02/2025, correspondentes aos Projetos 30334 e 30341, financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).
- A Mesa Administrativa fundamentou adequadamente a necessidade do recurso ao financiamento, demonstrando que o mesmo constitui um instrumento destinado a assegurar a execução atempada dos investimentos aprovados, face ao desfasamento temporal previsível entre a realização da despesa e o recebimento dos respetivos reembolsos.
- Foram analisadas as condições constantes da proposta n.º 064539-2026, de 10 de julho de 2026, apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., bem como a informação prestada pela Mesa Administrativa, considerando o Conselho Fiscal que a operação se revela adequada às necessidades temporárias de tesouraria da Instituição e compatível com a prossecução dos seus fins estatutários.
- O Conselho Fiscal considera ainda que a contratação deste financiamento permitirá assegurar a execução integral e atempada dos investimentos aprovados, contribuindo para a melhoria das condições de funcionamento da Unidade de Cuidados Continuados Integrados, para o cumprimento dos requisitos legais e técnicos aplicáveis e para o reforço da qualidade dos cuidados prestados aos utentes.

Nestes termos, o Conselho Fiscal emite **parecer favorável** à contratação do financiamento de curto prazo proposto pela Mesa Administrativa, considerando reunidos os pressupostos previstos na alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º do Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão.

Assim, propõe que a Digníssima Assembleia Geral autorize a contratação do financiamento constante da proposta n.º 064539-2026, de 10 de julho de 2026, apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., até ao montante de **300.000,00 €** (trezentos mil euros), sob a forma de conta corrente, nos termos propostos pela Mesa Administrativa.

Alter do Chão, 13 de julho de 2026.

O CONSELHO FISCAL

